

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2003
(Da Sra. Almerinda de Carvalho)**

Proíbe a comercialização de veículos sinistrados com perda total.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de veículos sinistrados com perda total.

Parágrafo Único – Ficam as seguradoras responsabilizadas pela completa inutilização dos veículos de que trata o caput, podendo apenas o resultado dessa destruição ser comercializado.

Art. 2º - Ficam as seguradoras responsáveis pela baixa da documentação do respectivo veículo junto aos órgãos de trânsito competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva além de moralizar o comércio de veículos sinistrados reduzir a violência dele decorrente. Contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

**Almerinda de Carvalho
Deputada Federal**